

PROCESSO Nº: 744394 (Apenso: Recurso Ordinário n. 969239)

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Cultura

ANO REFERÊNCIA: 2006

À Coordenadoria de Débito e Multa.

Em face da mora do responsável no pagamento do débito imputado pela Segunda Câmara, conforme decisão às fls. 179 a 181, mantido pelo Tribunal Pleno no julgamento do Recurso Ordinário n. 969239, consoante cópia do acórdão às fls. 182 a 187 v., determino que se proceda à atualização da quantia a ser ressarcida, sem prejuízo do acréscimo dos juros legais, com base no art. 3º, parágrafo único, II c.c art. 11, § 2º, da Res. n. 13/13.

Ato contínuo, determino a intimação do responsável para que efetue a restituição do aludido valor ao erário estadual, nos termos do art. 254 da Res. n. 12/08, RITCMG, enviando, em seguida, a documentação comprobatória a este Tribunal.

Em sequência, dê-se tramitação aos autos, nos termos regimentais.

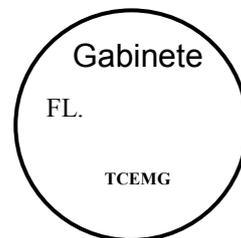
Belo Horizonte, 15 de junho de 2018.

Licurgo Mourão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro substituto Licurgo Mourão



Relator